

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO 1 – FUNDO**

**1.1 BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 43 (quarenta e três) anos a contar da primeira integralização de Cotas, observado o disposto neste Anexo I, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia de Cotistas.
<b>Administrador</b>	<b><u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u></b> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b><u>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</u></b> , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	<p><b>Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua existência, validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, mediante as condições que se seguem.</b></p> <p><b>A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.</b></p> <p><b>A recusa, por qualquer parte, em celebrar o termo de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.</b></p> <p><b>O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, após consulta às partes da arbitragem, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara de Arbitragem. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à</b></p>

**indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.**

**Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.**

**A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.**

**Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares e tutelas provisórias urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar e tutela provisória no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das Partes à arbitragem.**

**Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.**

**A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.**

	<p><b>No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara de Arbitragem e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.</b></p> <p><b>A Câmara de Arbitragem (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este instrumento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</b></p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do BTG Pactual Maverick Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.4** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.5** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

**BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 49.628.326/0001-57

- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO Fundo**

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias em segunda convocação, mediante carta ou correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar, obrigatoriamente, a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. A segunda convocação poderá ocorrer em conjunto com a primeira convocação.
- 4.1.2** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local indicado na respectiva convocação, sendo admitida a participação por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observados os procedimentos estabelecidos pelo Administrador no ato da convocação. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados ao Administrador. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.
- 4.1.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.
- 4.1.4** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador, ou perante os custodiantes de suas Cotas, conforme o caso, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 4.1.1 acima.
- 4.1.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.7** Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas, ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, a consulta formal estabelecerá prazo de resposta pelos Cotistas não inferior a 15 (quinze) dias contados do envio da consulta formal. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.3.1** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

**BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 49.628.326/0001-57

- 4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO**

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

<b>Tributação aplicável às operações da carteira:</b>	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>	
<b>I. IRF:</b>	
<b>Cotistas Residentes no Brasil:</b>	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).	
No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
<b>Cotistas Não-residentes (INR):</b>	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
<b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>	

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

## II. IOF:

<p><b>IOF/TVM:</b></p>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p><b>IOF-Câmbio:</b></p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

## CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo (“Classe”):

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Determinado, encerrando-se em 43 (quarenta e três) anos a contar da primeira integralização de Cotas, observado o disposto neste Anexo I, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação do Administrador e deliberação da Assembleia de Cotistas.
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Infraestrutura.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam Novos Projetos de infraestrutura nos setores que trata a Lei 11.478/07 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	<p>A Classe destina-se exclusivamente à participação de Investidores Profissionais.</p> <p>No âmbito da Primeira Oferta, somente puderam subscrever Cotas os Investidores Profissionais que, cumulativamente: (i) estiveram dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe; (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Capítulo 4 deste Anexo I; (iii) estavam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; (iv) não possuíam restrição legal e/ou regulamentar para investir na Classe; e (v) sejam (a) pessoas físicas ou (b) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.</p>
<b>Limite de Participação</b>	Para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei nº 11.478/07, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, a Classe deve, dentre outros requisitos, ter no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

	modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Capital Autorizado</b>	Sim, encerrada a Primeira Oferta, a Classe terá capital autorizado, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de modo que poderá haver emissão de novas Cotas sem que haja aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 8.1 abaixo deste Anexo I.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b>	Não será conferido aos Cotistas direito de preferência para a aquisição de Novas Cotas da Classe, exceto se de outro modo deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar sua emissão.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	O valor patrimonial das Cotas é calculado e divulgado diariamente pelo Administrador, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor, em especial, nos termos da Instrução CVM 579 e do Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível em: <a href="http://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos">www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos</a>
<b>Integralização, Resgate, Amortização e Negociação</b>	A integralização das Cotas ocorrerá de acordo com os termos previstos neste Anexo.  O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.
- 2.5** Na hipótese de a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas venha a ser desconsiderada ou tida por inaplicável, ainda que parcialmente e/ou de forma restrita no tempo, pelo poder judiciário, pela CVM, qualquer autoridade governamental, e/ou pela legislação ou regulamentação superveniente, o Administrador e o Gestor não terão qualquer responsabilidade de indenizar eventuais Perdas sofridas pelos Cotistas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Nos termos da Resolução CVM 175, os seguintes Encargos terão os limites ora estabelecidos:
- (i) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- 3.3** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, conforme aplicável, limitadas, dentro de um mesmo exercício social, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- 3.4** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- 3.5** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, limitadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio da Classe, ou R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o que for maior, considerando o um mesmo exercício social;
- e
- 3.6** despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo registros em cartório e despesas para registro da Classe nos órgãos competentes e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- 3.7** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.8** Nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## **CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

- 4.1** Observados os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, a carteira de investimentos da Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativo Alvo, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Normativo IV, e (ii) de forma complementar, Ativos Financeiros.
- 4.1.1** A Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvos que caracterizem títulos de dívida, devendo a Classe participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, renda ou ambos, preponderantemente por meio do investimento no Ativo Alvo.
- 4.1.2** Observados os critérios mínimos de governança no Capítulo 5 abaixo, a Classe poderá investir em títulos de dívida não-conversíveis em participação societária, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidos títulos (i) assegurem à Classe a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, conforme aplicável, e (ii) prevejam o disposto nos itens (a) e (b) no item 5.2 abaixo.
- 4.1.3** Caberá exclusivamente ao Gestor (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de desinvestimento. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 4.1.4** Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos Financeiros.
- 4.1.5** A critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, nos termos do Anexo Normativo IV
- 4.2** Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, a Classe (a) 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e de (b) 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no no item 4.1 acima.
- 4.2.1** Aplica-se também o disposto no item 4.2 na hipótese de desenquadramento da Classe por encerramento de projeto.
- 4.3** Caso os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 4.2, o Administrador deverá realizar a amortização das Cotas, de forma a reenquadrar a Classe conforme política de investimento prevista neste capítulo deste Anexo I e nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.4** Observado o disposto no CAPÍTULO 8 – abaixo, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:
- (i) até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo I, quaisquer valores que venham a ser aportados da Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no item 4.1 acima;
- (ii) após o pagamento de Encargos da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo I;
- (iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Encargos da Classe; e/ou (c) o seu

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor; e

(iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, sujeito ao disposto no §4º, do artigo 11, da do Anexo Normativo IV e desconsiderados os valores previstos nos itens (v) e (vi) abaixo;

(v) o Gestor deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativo Alvo aplicada em Ativos Financeiros, desconsiderados os valores previstos no item (vi) abaixo;

(vi) a Classe poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente aos Encargos limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

**4.4.2** O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) acima não é aplicável à carteira de investimentos da Classe durante o prazo compreendido entre a data de encerramento de uma Oferta Subsequente registrada perante a CVM ou da data em que se iniciar a integralização de Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente não registrada perante a CVM, conforme o caso, e o último Dia Útil do mês subsequente a tal data de encerramento ou integralização, conforme o caso.

**4.4.3** Observado o disposto no item 4.4.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe com relação ao limite de que trata o inciso (iv) acima, o Administrador deverá (a) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (b) informar à CVM tão logo a carteira esteja reenquadrada.

**4.4.4** Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) acima, deverão ser somados a tais ativos os valores previstos no inciso (vi).

**4.4.5** Caso os investimentos em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) e no item 4.4.1 acima, o Administrador deverá realizar a amortização das Cotas, de forma a reenquadrar a Classe conforme Política de Investimento e nos termos da regulamentação aplicável.

**4.4.6** Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos no Ativo Alvo.

**4.4.7** O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento da carteira de investimentos da Classe como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o período de investimento. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados no desinvestimento do Ativo Alvo, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa

#### AFAC

**4.5** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 4.6** A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição do Ativo Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 4.7** A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

- 4.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, segundo os critérios do Anexo Normativo IV.

## **CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- 5.1** A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade das Sociedades Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo. Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa, e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo.
- 5.2** A participação da Classe no processo decisório do Ativo Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle desse Ativo Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão do Ativo Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração do Ativo Alvo.
- 5.3** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO 6 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES**

- 6.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

- 6.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 6.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 6.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 6.2** O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão livremente realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 6.3** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Oferta e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 6.3.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 6.3.2** As Afiliadas do Gestor poderão conceder empréstimos ou linhas de crédito ou estruturar demais operações de crédito aas Sociedades Alvo, bem como conceder crédito a clientes que venham a comprar os empreendimentos das Sociedades Alvo e solicitar garantias a tais clientes.
- 6.3.3** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocado em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administradores por tais entidades, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses, nos termos do artigo 27, §2º, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.3.4** Sujeita à regulamentação aplicável, as Sociedades Alvo, desde que não controlado pela Classe, poderá realizar transações comerciais com partes relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor sem necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que em condições competitivas e de mercado.

## **CAPÍTULO 7 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

- 7.1** O patrimônio da Classe será constituído por Cotas, que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular. As Cotas conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.
- 7.2** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 7.3** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

## **CAPÍTULO 8 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

### Emissão das Cotas

- 8.1** Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas e a realização de Ofertas Subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

valor, ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

- 8.1.1 As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.
  - 8.1.2 O valor de emissão das Novas Cotas será aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto no item 14.3 deste Anexo I.
- 8.2 As Cotas serão objeto de Ofertas nos termos deste Anexo. A Primeira Oferta de Cotas de emissão da Classe foi objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160.
- 8.2.1 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas .

Subscrição das Cotas

- 8.3 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Anexo I e do respectivo boletim de subscrição, ou qualquer outro documento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Anexo I e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Anexo I.
- 8.3.1 Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe por qualquer Cotista, exceto pelo valor unitário das Cotas.
- 8.4 A subscrição das Cotas no âmbito de cada Oferta será efetuada mediante assinatura do boletim de subscrição ou qualquer outro documento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Anexo I, em especial daquelas referentes à política de investimento, aos fatores de risco.

Integralização das Cotas

- 8.5 A integralização das Cotas da Primeira Oferta poderia ser realizada à vista ou a prazo, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão.
- 8.6 Observado o disposto no Capítulo 4 acima, em especial, mas não se limitando, ao item **Error! Reference source not found.** acima, a forma de integralização das Novas Cotas será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas. Caso seja permitida a integralização de Novas Cotas mediante a entrega de ativos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente o qual, em todos os casos, deverá ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. O avaliador independente será previamente aprovado pelo Administrador.

## CAPÍTULO 9 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 O Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas à distribuições periódicas aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular das Sociedades Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento decorrente das Sociedades Alvo, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe e observado o item 10.1.1 abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas com periodicidade recorrente. Assim, após a dedução de Encargos nos termos do item 10.1.1 abaixo e observadas as demais disposições deste Anexo I, o Gestor não poderá reinvestir os recursos da Classe, sendo que as distribuições aos Cotistas poderão ser relativas a:
- (i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 49.628.326/0001-57**

- (ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos ao Fundo com relação aos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe;
- (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe; ou
- (iv) os valores recebidos pela Classe em decorrência da titularidade de Ativos Financeiros, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos Financeiros realizado nos termos deste Anexo I.

- 9.1.1 Observado o disposto neste Anexo I, o Gestor deverá considerar os Encargos anuais da Classe para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas.
- 9.1.2 Observados os requisitos estabelecidos no item 10.1 acima, as distribuições da Classe serão efetuadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, independentemente de realização de Assembleia Especial de Cotistas e ocorrerão a título de amortização de Cotas.
- 9.1.3 Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 10.1.2 acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas na data da distribuição, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.
- 9.1.4 A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.
- 9.1.5 O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

**9.2** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação da Classe, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Anexo I.

**CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

**10.1.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

**10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum</b>
I – as demonstrações contábeis da Classe de cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Majoria simples das Cotas subscritas presentes e intituladas a votar
II – alterar o presente Anexo, exceto se com relação a qualquer alteração ao disposto no Capítulo 4 acima e Capítulo 14 abaixo e das matérias em que houver quórum especial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
III – destituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
IV – destituição do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

Matéria	Quórum
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
VI – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Novas Cotas, nos deste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
VII – alteração da alteração da remuneração do Administrador e/ou do Gestor;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
VIII – alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Majoria simples dos votos dos Cotistas detentores de Cotas presentes
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;	Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e intituladas a votar
XIII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.8 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
XIV – integralização de Novas Cotas mediante entrega de Ativos Alvo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
XVI – a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Classe, se for o caso;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
XVII – realização de operações com partes relacionadas, conforme previsto no item 7.1 deste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
XVIII – procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de liquidação da Classe, conforme hipóteses previstas neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar
XIX – deliberar sobre a liquidação da Classe, ressalvadas as hipóteses de liquidação previstas no item 12.1 deste Anexo I.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas e intituladas a votar

**10.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

**10.4** Exceto se este Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO 11 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**11.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**11.2** Com a liquidação da Classe, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da Classe.

**11.3** A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo I e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Especial de Cotistas.

**11.3.1** Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**11.3.2** Quando do encerramento e liquidação da Classe, os auditores independentes da Classe deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**11.4** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**11.4.1** Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

## **CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**12.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

**12.2** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Anexo I, são obrigações do Administrador:

- (i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso “(i)” do artigo 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175 por 5 (cinco) anos contados do seu término;
- (ii) convocar a Assembleia Especial de Cotistas sempre que solicitado pelos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo I, ou sempre que o Gestor assim solicitar;

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

- (iii) promover os interesses da Classe;
- (iv) sempre empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (v) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, conforme especificado na Resolução CVM 175;

**12.3** representar a Classe em juízo e fora dele; e

**12.4** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da carteira de investimentos da Classe.

**12.5** Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

**12.6** O Administrador é responsável pela contratação, em nome da Classe, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários à Classe, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação da Classe pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão à Classe pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

**12.7** Tendo em vista o avanço do processo de negociação para investimento nos Ativos Alvo e o prazo para a conclusão da Primeira Oferta e efetiva integralização de Cotas pelos Cotistas, o Administrador e o Gestor, por meio de parte relacionada e/ou por meio de outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestor, realizaram investimento nos Ativos Alvo, antes de sua aquisição pela Classe, com a finalidade de viabilizar a conclusão do negócio em tempo hábil, de forma que o investimento pela Classe nos Ativos Alvo pode configurar situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21, inciso II, e do artigo 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Desse modo, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, a realização de investimento pela Classe nos Ativos Alvo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesses, em atenção aos artigos 21, inciso II, e do artigo 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Na data deste Anexo I, exceto pelo exposto acima, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas.

### Gestão

**12.8** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**12.8.1** A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integram a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das Sociedades Alvo), cabe com exclusividade ao Gestor, a qual terá poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos ativos e modalidades operacionais observados os termos deste Anexo I, sem prejuízo do dever do Gestor de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao Administrador, com o envio da documentação pertinente na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

**12.8.2** O Gestor poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

análises perante a Classe, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta da Classe, nos termos do inciso (iii) do item 3.2 acima.

**12.8.3** A decisão sobre a realização, pela Classe, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Capítulo 4 deste Anexo I, caberá tão somente ao Gestor, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas em situações de conflito de interesses, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**12.9** Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes às Sociedades Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive:

- (i) subscrever, integralizar, adquirir e alienar Ativos Alvos e Ativos Financeiros;
- (ii) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, conforme previstos no Capítulo 4 deste Anexo I relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, incluindo, mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais extraordinárias e ordinárias das Sociedades Alvo, observado o disposto no item 13.6.2 abaixo, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe.
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, bem como representar a Classe na documentação aplicável para esta finalidade;
- (iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo na forma da legislação e regulamentação aplicável, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo I, na legislação e na regulamentação em vigor, bem como exercer direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe, quando aplicável, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (v) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira de investimentos da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (vi) executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos da política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Capítulo 4 deste Anexo I;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento nas Sociedades Alvo ou desinvestimento das Sociedades Alvo;
- (viii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo, e monitorar os investimentos da Classe;
- (ix) acompanhar o processo de auditoria legal das Sociedades Alvo, devendo reportar ao Administrador quaisquer relatórios e contingências identificadas nesse sentido;
- (x) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das Sociedades Alvo por 5 (cinco) anos contados do seu término;

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

- (xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, conforme aplicável, e assegurar as práticas de governança referidas neste Anexo I, bem como o conjunto de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedades Alvo para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- (xii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (xiii) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato que possa ensejar, ainda que potencialmente, em qualquer conflito de interesses; e
- (xiv) semestralmente elaborar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas, relatório contendo informações operacionais e financeiras das Sociedades Alvo, incluindo descrição detalhada do desempenho das Sociedades Alvo.

**12.9.1** Tendo em vista o avanço do processo de negociação para investimento nos Ativos Alvo e o prazo para a conclusão da Primeira Oferta e efetiva integralização de Cotas pelos Cotistas, o Administrador e o Gestor, por meio de parte relacionada e/ou por meio de outro fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo Administrador e/ou Gestor, realizaram investimento nos Ativos Alvo, antes de sua aquisição pela Classe, com a finalidade de viabilizar a conclusão do negócio em tempo hábil, de forma que o investimento pela Classe nos Ativos Alvo pode configurar situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21, inciso II, e do artigo 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Desse modo, e de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, a realização de investimento pela Classe nos Ativos Alvo deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesses, em atenção aos artigos 21, inciso II, e do artigo 27, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Na data deste Anexo I, exceto pelo exposto acima, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas.

**12.9.2** O Gestor deverá enviar ao Administrador, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis da data pretendida para investimento pela Classe em cada Ativo Alvo, para aprovação pelo Administrador, o Relatório de Governança e as informações exigidas pelo Administrador, comprovando efetiva ingerência nas Sociedades Alvo, além do procedimento de aquisição de crédito privado. O Administrador terá 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento do Relatório de Governança, para informar ao Gestor se está de acordo, ou não, com referido investimento pela Classe, sendo que a falta de respostas pelo Administrador não deverá ser interpretada como aprovação tácita, de forma que, neste caso, a Classe não poderá seguir com o investimento nas Sociedades Alvo em questão.

**12.10** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução CVM 50, conforme alterada, e na Lei de Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição aplicável à Classe ou às Sociedades Alvo relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Anticorrupção, a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*), conforme aplicáveis. Para efeito deste Anexo I, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**12.11** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no artigo 10 do Anexo Normativo IV, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM e/ou previstas na regulamentação da CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a vedação prevista neste item não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no 12.3 acima;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV ou caso sejam emitidos pelo Ativo Alvo integrante da carteira da Classe, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

**12.11.2** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

**12.12** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia; ou
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

**12.12.2** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe. Em caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

**12.12.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 12.12.3.
- 12.12.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 12.12.5** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou à novo Gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

Custódia

- 12.13** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 12.14** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 12.15** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

**CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO**

- 13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
<p><b>Taxa de Administração</b></p>	<p>0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.</p> <p>A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo da Classe.</p> <p>A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, <i>pro rata temporis</i>, até o último Dia Útil do referido mês.</p> <p>O Administrador, na qualidade de representante da Classe e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.</p>
<p><b>Taxa de Gestão</b></p>	<p>1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, ou outro</p>

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

	<p>índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante em janeiro de cada ano.</p> <p>A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo provisionada diariamente, como Encargo da Classe.</p> <p>A Taxa de Gestão será paga, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, <i>pro rata temporis</i>, até o último Dia Útil do referido mês.</p> <p>O Gestor, na qualidade de representante da Classe e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.</p>
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	0,00% (zero por cento) ao ano (englobada na Taxa de Administração), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
<b>Taxa de Performance</b>	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 13.2 abaixo e seguintes.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
<b>Taxa de Ingresso</b>	Poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação da Oferta Subsequente e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Assembleia Especial de Cotistas. Não será cobrada taxa de saída com relação às Cotas.

**13.2** Além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, será devida pela Classe, a título de Taxa de Performance, o montante de 20% (vinte por cento) sobre o resultado que exceder a variação de 100% (cem por cento) do Capital Investido Corrigido, sendo a mesma calculada da seguinte forma:

- (i) até que os cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas cotas, valores que correspondam ao Capital Investido Corrigido, não será devido pela Classe qualquer pagamento de Taxa de Performance; e
- (ii) após cumpridos os requisitos descritos no inciso (i) acima, quaisquer outros ganhos e rendimentos da Classe, resultantes dos investimentos oriundos dos Ativos Alvo, e que excederem o *Benchmark* da Classe, observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos cotistas a título de pagamento de amortização de suas cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

**13.2.1** A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos do caput, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

## CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**14.1** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada neste Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, sujeitos a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

- 14.2** O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 14.3** Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.
- 14.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento II** ao Regulamento.
- 14.5** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

## CAPÍTULO 15 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 15.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 15.2** As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.
- 15.2.1** Os ativos e passivos da Classe serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 15.2.2** A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada título ou Ativos Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 15.3** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.
- 15.4** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

## CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 16.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 16.4** O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, salvo com relação a informações sigilosas referentes ao Ativo Alvo integrantes da carteira da Classe, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do

**CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

Ativo Alvo ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente à Classe põe em risco interesse legítimo da Classe ou do Ativo Alvo.

**16.4.1** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas à Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros

**16.4.2** Se alguma informação da Classe for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

**16.5** O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas: (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

**16.6** As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

**16.7** Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Escriturador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

\* \* \*

## **COMPLEMENTO I**

### **GLOSSÁRIO**

<b>“Administrador”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
<b>“AFAC”</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>“Afiliações do Gestor”</b>	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlado pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anexo I”</b>	Significa o Anexo Descritivo da Classe.
<b>“Anexo Descritivo”</b>	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
<b>“Anexo Normativo IV”</b>	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significam os ativos elencados no artigo 16 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados no Ativo Alvo, nos termos do Capítulo 4 do Anexo I: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciada”, incluindo fundos de investimento que apliquem em crédito privado, ou “Renda Fixa Curto Prazo”, nos termos da regulamentação vigente, considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora ou entidades a eles relacionadas, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Benchmark”</b>	Significa a taxa correspondente à variação acumulada do dólar PTAX, acrescida de spread de 08,00% (oito por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculada por Dia Útil. O <i>Benchmark</i> não representa nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou isenção de riscos para os Cotistas.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

<b>“Capital Autorizado”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
<b>“Capital Subscrito”</b>	Significa a soma do valor constante dos boletins de subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
<b>“Capital Investido”</b>	Significa 100% (cem por cento) do valor efetivamente integralizado pelos Cotistas titulares das Cotas da Classe.
<b>“Capital Investido Corrigido”</b>	Significa 100% (cem por cento) do valor efetivamente integralizado pelos Cotistas titulares das Cotas da Classe, corrigido pela variação positiva do <i>Benchmark</i> desde a data da respectiva integralização, para fins de apuração e pagamento da Taxa de Performance. O Administrador calculará o Capital Investido Corrigido, em cada data de distribuição de rendimentos e/ou amortização das Cotas, até que se verifique a distribuição de rendimentos e/ou a amortização das Cotas da Classe em montante correspondente ao Capital Investido Corrigido (observado que, para fins dessa verificação, serão considerados os valores pagos aos Cotistas titulares das Cotas da Classe, corrigidos pelo <i>Benchmark</i> desde as respectivas datas de distribuição de rendimentos e/ou de amortização das Cotas da Classe), bruto de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis aos Cotistas.
<b>“Classe”</b>	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>
<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>“Código ART”</b>	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Conta da Classe”</b>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<b>“Cotas”</b>	Significa as cotas emitidas pela Classe.
<b>“Cotistas”</b>	Significa os detentores de Cotas da Classe.
<b>“Custodiante”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>“Empresa de Auditoria”</b>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

<b>“Escriturador”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“FIP”</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
<b>“Fundo”</b>	Significa o <b>BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>“Gestor”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
<b>“Instrução CVM 579”</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
<b>“Lei Anticorrupção”</b>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<b>“Lei de Lavagem de Dinheiro”</b>	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
<b>“Lei 11.478/07”</b>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<b>“Lei 12.431/11”</b>	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>“Limite de Participação”</b>	Significa a titularidade de Cotas em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou o direito ao recebimento de rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento da Classe.
<b>“Novas Cotas”</b>	Significa as Cotas que eventualmente venham a ser emitidas pela Classe após a Primeira Oferta, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
<b>“Oferta(s)”</b>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
<b>“Ofertas Subsequentes”</b>	significa as Ofertas de Novas Cotas, cujos detalhes serão previstos no respectivo instrumento que aprovar a Oferta.
<b>“Parte Geral”</b>	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e eventuais provisões.
<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas).por acordo de cotista ou instrumento similar)..
<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.628.326/0001-57

<b>“Prazo de Duração”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e o Gestor.
<b>“Primeira Oferta”</b>	Significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, a qual será objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação da Primeira Oferta.
<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“Relatório de Governança”</b>	Significa o relatório enviado pelo Gestor ao Administrador, contendo a descrição detalhada das práticas de governança negociadas e a serem aplicadas ao Ativo Alvo, a fim de comprovar a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como conjunto de melhores práticas visando a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance), para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado. Nos termos do item 13.6.2. do Anexo I, o Relatório de Governança deverá ser enviado ao Administrador anteriormente à data pretendida para investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, para aprovação pelo Administrador.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 50”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Setor Alvo”</b>	Significa o setor de transporte aéreo, nos termos do inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 1º, da Lei nº 11.478/2007.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significa qualquer das companhias investidas pela Classe, enquadradas e passíveis de aquisição pelo Fundo, nos termos da Lei nº 11.478/07.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 13.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 13.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.628.326/0001-57

<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Ingresso”</b>	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 14.2 acima e seguintes deste Anexo I.
<b>“Valor de Mercado”</b>	Significa o valor de mercado da Classe, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

\* \* \*

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### COMPLEMENTO II

#### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

##### **Risco de Mercado**

- (i) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental. A Classe poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.
- (ii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por ele investidas, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

##### **Riscos Relacionados à Classe**

- (iii) Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses. Considerando a necessidade de aprovação em Consulta de Conflito de Interesses do investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I, tal subscrição não será realizada e os recursos integralizados pelos investidores no âmbito da Primeira Oferta deverão ser devolvidos aos investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Consulta de Conflito de Interesses que não aprove o investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso a Classe não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pela Classe, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso a Classe tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
- (iv) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos da Classe.

- (v) Risco de Desenquadramento. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe, por prazo superior ao previsto no item 4.2 do Anexo I e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (vi) Risco de Liquidação do Fundo ou Transformação em Outra Modalidade de Fundo de Investimento. Caso o investimento nas Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento previsto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Anexo I e na Lei nº 11.478/07, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do término do prazo para enquadramento (i) sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas, caso o Fundo não tenha auferido qualquer rendimento em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelos Investidores, ou (ii) com os devidos rendimentos auferidos pelo Fundo, de forma proporcional ao valor depositado pelo investidor, caso o Fundo tenha auferido rendimentos em decorrência de eventual investimento realizado com os recursos depositados pelo investidor, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Fundo será liquidado, observando-se o procedimento disposto acima para a devolução de eventuais valores que tenham sido depositados pelos Investidores.
- (vii) Risco de Concentração. A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do Setor Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe. Adicionalmente, a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único título ou Ativos Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe.
- (viii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo I, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão da Classe por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida nova regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

- (ix) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativo Alvo, que investe, indiretamente, em novo projeto de infraestrutura no Setor Alvo, na forma ali disposta. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência nas Sociedades Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (x) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo I. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xi) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (xii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe. Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. Portanto, os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos da Classe.
- (xiii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xiv) Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xv) Risco de Perda de Benefício Fiscal. Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

- (xvi) Propriedade de Cotas versus Propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (xvii) Risco de Conflito de Interesses e de Operações com Partes Relacionadas. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas. Similarmente, salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as pessoas indicadas no inciso (i) do item 7.1 do Anexo I. Os recursos decorrentes da Primeira Oferta poderão ser destinados à aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, o que pode configurar potencial conflito de interesse entre o Gestor, o Administrador e a Classe, uma vez que partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador podem estar envolvidas na estruturação financeira da operação de emissão dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, nos termos da Resolução CVM 175. Tal conflito de interesse somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, por meio da Consulta de Conflito de Interesse, conforme quórum previsto no item 11.2 do Anexo I e no artigo 76 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Caso a negociação do investimento nos Ativos Alvo não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.
- (xviii) Demais Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.
- (xix) Risco de Liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo I.
- (xx) Riscos Relacionados à Amortização. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortizações, juros, rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tal Ativo Alvo mediante o seu desinvestimento, conforme aplicável. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxi) Riscos relacionados à Amortização/Resgate de Cotas em caso de dificuldade na Alienação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou outros ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.
- (xxii) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo. Conforme previsto no Anexo I, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo que venham a ser recebidos da Classe.
- (xxiii) Risco de Restrições à Negociação. Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxiv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas. A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, em mercado de balcão, devendo ser observado, para tanto o disposto no Anexo I. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Anexo I, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xxv) Risco decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado. A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. Assim, tais eventos podem vir a afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados, a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, podem impactar negativamente os resultados da Classe, resultando, inclusive, em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

#### Riscos relacionados às Sociedade Alvo

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxvi) Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo não garante: (i) bom desempenho das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Financeiros ou Ativo Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos ao Setor Alvo em que tal Sociedade Alvo atua, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xxvii) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Alvo. Nos termos da regulamentação em vigor, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (xxviii) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros. No âmbito de suas atividades, a Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (xxix) As Sociedades Alvo Estão Sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidos pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM, e pela *Securities and Exchange Commission*. A Sociedade Alvo poderá acabar envolvida nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazo. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.
- (xxx) Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

- (xxx) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

#### Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

- (xxxii) Riscos relacionados à Legislação dos Setores de Infraestrutura e Energia. Os setores de infraestrutura e de energia, incluindo o Setor Alvo, estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura e de energia, incluindo geração e transmissão de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.
- (xxxiii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração e Transmissão de Energia. As atividades de operação e manutenção de ativos de geração e transmissão de energia elétrica implicam em vários riscos inerentes que podem causar dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle da Sociedade Alvo, tais como: acidentes, sinistros, falhas ou performance abaixo do esperado de equipamentos, atrasos de fornecedores, condições meteorológicas adversas, catástrofes e desastres naturais, vandalismo, restrições ambientais, alterações na legislação ambiental ou inclusão de novas condicionantes para renovação ou manutenção de licenças ambientais, intervenção de órgãos governamentais, tais como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agências ambientais estaduais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.
- (xxxiv) Risco Socioambiental. As operações da Classe e/ou das Sociedades Alvo podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (xxxv) Riscos Ambientais. A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo,

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Alvo podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

- (xxxvi) Risco de Concentração do Setor de Atuação das Sociedades Alvo. A concentração da carteira em Ativos Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução do Setor Alvo. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe.
- (xxxvii) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis ao Setor Alvo. A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que, por sua vez, atuem no setor de geração e transmissão de energia elétrica, e, cujas atividades estarão sujeitas às regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras, (i) regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) fiscalizar as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica; (iii) implementar as políticas e diretrizes do Governo Federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; (iv) promover as atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica; (v) mediar, na esfera administrativa, os conflitos entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e (vi) definir os critérios e metodologia para determinação das tarifas no Ambiente de Contratação Regulado. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Alvo. Ademais, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo, e causar um efeito adverso sobre tais sociedades e, conseqüentemente, as Sociedades Alvo e a Classe. Quaisquer alterações na regulamentação podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações de tais sociedades. Na medida em que tais sociedades não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante às Sociedades Alvo e à Classe.
- (xxxviii) Risco de Aprovações. Investimentos da Classe nas Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (xxxix) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Ocorre quando a produtividade do projeto das sociedades investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos por tais sociedades. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Classe. A operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das sociedades investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

podem impactar adversamente a receita e os custos de tais sociedades, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

- (xi) A Limitação na Execução das Garantias dos Ativos Alvo Detidos pela Classe Poderá Afetar o Recebimento do Valor do Crédito da Classe. O processo de excussão das eventuais garantias dos Ativos Alvo correspondentes a títulos de dívida, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Classe, podendo ainda o produto da excussão de referidas garantias não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos correspondentes títulos de dívida. Além disso, eventuais terceiros garantidores podem não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos títulos de dívida em questão. Sendo assim, o produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor devido à Classe.
- (xli) Risco de Constituição, Formalização e Impossibilidade de Execução Específica. Falhas na constituição ou formalização de eventuais contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos contratos, acordos, instrumentos de dívida e/ou garantias, caso necessária, também podem afetar negativamente os resultados da Classe.
- (xlii) Cumprimento de Voto, Orientações de Voto e/ou Vetos. Em razão da propriedade direta sobre os Ativos Alvo, ou sobre fração ideal específica destes, de emissão das Sociedades Alvo, a Classe poderá ter direito de voto e/ou orientação de voto e/ou, ainda, direitos de veto com relação a determinadas matérias objeto de deliberação, conforme acordado nos respectivos acordos de investimento, contratos de compra e venda e/ou instrumentos de dívida. Não há qualquer garantia de que a Sociedade Alvo cumprirá com o deliberado pela Classe, caso a decisão em questão estivesse sujeita exclusivamente à deliberação da Classe, sob pena, eventualmente, de rescisão e/ou vencimento antecipado de referidos instrumentos.

#### Outros Riscos

- (xlili) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento em participações no Brasil, em participações no Brasil, está sujeita a alterações de tempos em tempos, de forma que, exemplificativamente e sem prejuízo de outras possíveis alterações legislativas e/ou regulamentares, não há garantias que os benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07 permaneçam os mesmos e/ou permaneçam em vigor durante todo o Prazo de Duração da Classe. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (xliv) Riscos de Alterações da Legislação Tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Alvo, aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, à Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

## Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

### CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL MAVERICK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiv) Risco Relacionado à Morosidade do Poder Judiciário Brasileiro. A Classe e/ou as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Sem prejuízo, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xlv) Risco de Desenquadramento da Classe. Caso qualquer Cotista, a qualquer momento, acabe atingindo participação superior a 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferindo rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07, de forma que os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.
- (xlvii) Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê no item 1.1 a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, as Sociedades Alvo podem ter seus resultados impactados por procedimento arbitral, os quais, conseqüentemente, podem afetar os resultados do Fundo.